# RESOLUÇÃO Nº 1122, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui e regulamenta o voto eletrônico (online), via rede mundial de computadores (internet), para eleição dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto na alínea 'f', artigo 16, e §3º, artigo 14, da Lei nº 5.617, de 23 de outubro de 1968, artigo 3º, II, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e Resolução CFMV nº 958, de 18 de junho de 2010;

considerando o resultado do estudo realizado por Grupo de Trabalho constituído por Presidentes dos CRMVs, conforme PA CFMV nº 2831/2016; e

considerando as discussões ocorridas por ocasião da Câmara Nacional de Presidentes realizada nos dias 31/8 e 2/9/2016;

considerando as discussões e deliberações corridas por ocasião da 289ª Sessão Plenária Ordinária;

## RESOLVE:

Art. 1º Facultar aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), além das modalidades de voto já regulamentadas na Resolução CFMV nº 958, de 2010, o uso do voto eletrônico (on-line) via rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. O CRNV que optar pelo uso do voto on-line deve ter como diretrizes e premissas para implementação:

- I sigilo do voto;
- II impossib lidade de o eleitor votar mais de uma vez;
- III fornecimento e utilização de senha individual e intransferível a cada eleitor;
  - imparcialidade e transparência do procedimento;
- V utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
  - VI possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
- VII segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
- VIII emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;
- IX emissão de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, preservado o sigilo do voto.

Módulo III - Eleições Res. 1122/16

Art. 2º O voto on-line será implementado, exclusivamente, por empresa especializada.

- § 1º A contratação da empresa citada no caput deverá ser feita por processo licitatório, conforme legislação que rege as contratações públicas.
- § 2º Os custos para implementação do voto on-line serão suportados pelos próprios CRMVs.
- § 3º O CRMV também deverá providenciar a contratação, por licitação, de empresa especializada para promover a auditoria do processo eleitoral.
- Art. 3º O exercício do direito de voto on-line poderá ser realizado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, conforme definido no Edital de Convocação.
- § 1º A votação dar-se-á via acesso ao sítio eletrônico específico e terá início e término no mesmo dia e horários de início e encerramento definidos no Edital de Convocação.
- § 2º O encerramento da votação eletrônica deverá ocorrer no dia e horário estabelecidos no Edital.
- Art. 4º No período previsto no caput do artigo 3º, o CRMV disponibilizará em sua sede pelo menos 1 (um) computador com acesso à internet.
- § 1º No local destinado à votação, o computador dará acesso apenas ao sítio eletrônico específico mencionado no inciso IV, parágrafo único, artigo 1º, desta Resolução.
- § 2º O computador destinado à votação deve permanecer em recinto separado do público com uma cábine indevassável que assegure o sigilo do voto, no qual médicos veterinários e zootecnistas eleitores possam exercer o direito de voto on-line.
- § 3° O elenor que pretender votar on-line na sede do CRMV deve, para tanto, observar o no ário de funcionamento do Regional.
- Art. 3º A empresa contratada para implementação do voto on-line disponibilidara senha ao Presidente e a um segundo membro da Mesa Receptora, de modo a possibilitar o acesso simultâneo, no mesmo computador, ao programa eleitoral:
  - I no momento do início da votação (zerézima);
- II após o encerramento das votações on-line, permitindo assim a ciência e análise do relatório completo com o resultado final da apuração.
- § 1º O acesso ao programa eleitoral dar-se-á mediante validação de ambas as pessoas indicadas no caput deste artigo após o fornecimento das respectivas senhas.

Módulo III - Eleições Res. 1122/16

 $\S~2^o~{\rm O}$  acesso mencionado no caput deste artigo ocorrerá no mesmo sítio eletrônico destinado à votação.

- § 3º O relatório mencionado no inciso II deste artigo deve conter todas as informações previstas na Resolução CFMV nº 958, de 2010, ou outras que a alterem ou substituam.
- **Art. 6º** O Edital de Convocação das Eleições deve conter, além das informações exigidas na Resolução CFMV nº 958, de 2010, ou outras que a alcem ou substituam:
  - I indicação do sítio eletrônico específico destinado à votação eletrônica;
- II indicação do período destinado ao exercício do vote h-line, com identificação do dia e horários de início e encerramento;
- III indicação do horário de funcionamento do CRMV para exercício do voto on-line na sede do Regional, conforme artigo 4º desta Resolução;
- IV configuração para apresentação de fotografia, conforme artigo 7º desta Resolução;
- V outras orientações e informações relacionadas e necessárias aos procedimentos para exercício do voto on-line.
- Art. 7º Além dos documentos exignos nos artigos 18 e 19 da Resolução CFMV nº 958, de 2010, ou outras que a alterem ou substituam, o requerimento de registro de chapa deve ser instruído de fotografia atual, frontal e colorida do candidato a Presidente, conforme configuração a ser definida no Edital de Convocação.
- Art. 8º O sistema de votação eletrônica deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efenvos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números com dois dígitos para identificação, ou voto branco ou nute
- Art. % Os dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas eleitores deverão set forhecidos pelos CRMVs à empresa responsável pelo processo eleitoral, mediante confidencialidade, no prazo que permita o atendimento previsto neste artigo.
- Art. 10. Cada eleitor deverá acessar o sítio eletrônico, indicado no Edital de Convocação das Eleições, e promover a ativação de sua senha eletrônica eleitoral, após resposta do questionário de segurança.

Parágrafo único. As orientações relativas ao acesso e ativação, alteração e recuperação da senha eletrônica serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional (CER).

**Art. 11.** Após o horário de encerramento da eleição, estipulado no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Receptora e um de seus membros, constatada a validade dos procedimentos eleitorais eletrônicos, convocarão o(s) representante(s) da(s) chapa(s) e um membro da CER e adotarão as seguintes providências:

Módulo III - Eleições Res. 1122/16

- I emissão do relatório da eleição eletrônica, que deve conter:
- a) identificação do dia da eleição, horários de início e final, total de votos on-line válidos, em branco, nulos e atribuídos a cada chapa;
  - b) os nomes dos fiscais e candidatos que houverem comparecido;
  - c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
- d) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
  - e) a razão de interrupção da votação, se ocorrida, e o tempo de interrupção
  - II colheita da assinatura dos fiscais presentes, se houver.
- III entrega dos documentos eleitorais aos membros da Mesa Escutinadora, sob recibo, com indicação de hora, devendo os referidos documentos ser anexados ao respectivo processo eleitoral.
  - IV relatório de todos os eleitores que exerceram coro on-line.

Parágrafo único. Após os procedimentos ele to ais, a CER entregará os documentos eleitorais ao CRMV, sob recibo, com a indicação de data e hora, devendo os referidos documentos ser anexados ao respectivo processo administrativo.

- Art. 12. Os casos omissos devem ser resolvidos pela CER, que adotará a legislação eleitoral e a Jurisprudência do Tribural Superior Eleitoral, cabendo recurso da sua decisão ao Plenário do CRMV, exceto quando houver candidato à reeleição ao mesmo cargo ou a outro, hipótese em uno a subordinação será ao Plenário do CFMV.
- **Art. 13.** Altera-se a redação do §1º, artigo 12, da Resolução CFMV nº 958, de 2010, e acrescenta-se ao citado artigo o §6º, com as seguintes redações:
  - "Art. 12 (...).
- $\S~1^{\rm o}~{\rm O}$  eleitor tem direito a um voto, por correspondência ou presencialmente, caso em que este revoga aquele.
- § 6º Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se presenciais os votos on-line, por urna eletrônica ou por cédula tradicional".
  - Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 10-10-2016, Seção 1, págs. 113 e 114.

#### Nº 195, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

### Diário Oficial da União - Secão 1

## ISSN 1677-7042

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relato

reiumos em Sessio Frieniria, ante a rizoce expostas pero reiumo;

9.1. constante do item 9.2 do acerdado 96/2016-TCU-Pienário por todos os conselhos federais de fiscalização de profissão 
regulimentadas.

19.1. constante do item 9.3 do acerdado 96/2016-TCU-Pienário pot todos os conselhos federais de fiscalização de profissão 
regulimentadas.

19.1. constante do item 9.3 do acerdado 96/2016-TCU-Pienário polos seguines consolhos federais Connelho Federal de Psiscologia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho 
Federal de Edificação (conselho Federal de Monteniarção); Conselho Federal de Conselho Federal de Corretores 
de Farmácia; Conselho Federal de Fonosudiologia; Conselho Federal 
de Medicina; Conselho Federal de Profissionais de Relações Pide
Delas, Conselho Federal de Vertica de Profissionais de Relações Pide
Delas, Conselho Federal de Vertica de Profissionais de Relações Pide
de Odontologia; Conselho Federal de Vertica 
Profissionais de Relações 
Profissionais 
Profissionais 
Profissionais 
Profissionais 
Profissionais 
Profissionais 
Profissionais 
Profissionais 
Profissiona

9.2. considerar parcialmente cumprida a determinação cons-tante do item 9.3 do acórdão 96/2016-Plenário pelos seguintes con-selhos federais: Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de

que não guarda relação com o plano de ação para cumprimento do acórdão 96/2016- TCU - Plenário (itens 77-80 do relatório); 9.4.3. Conselho Federal de Biologia (itens 33-37 do relatório da unidade instrutiva), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (itens 67-76 do relatório unidade instrutiva), Conselho Federal de Química (itens 122-128 do relatório unidade instrutiva), Conselho Federal de Economistas Domésticos (itens 54-57 relatório unidade

Federal de Economistas Domásticos (tiens \$4-57 relatório unidade mistratíva): enviram plano de ação que não se apresenta articulado com sem conselhos regionais; a de Muscologia: entregora o plano de ação do Conselho Regional de Muscologia de 2º Região (tiens 99-102 do relatório da unidade instrutíva); 90.5 prorregora por mais 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Fonomistas Domásticos (tiens \$4-57 do relatório unidade instrutíva); dietrado-o que a contactor iniciar-se-á a patrir doctor de parao enginalmente fixado para cumprimento do acordio.

os anumo o prazo originalmente fixado para cumprimento do aciddo;
9.6. prorrogar por mais 180 dias, contados a partir do término do prazo originalmente fixado, para o cumprimento do iem el,
do aciddo 96/2016-TCU-Plenário, pelo Conselho de Arquitetura e Urbaniamo do Brazo (Paral (Itens 15-23); e pelo Conselho Federal de Enfermagem (Itens 61-66 de relatório unidade instrutiva);
federais de fiscalização de profissão regulamentalo;
9.8. dar ciência aos conselhos mencionados no item 94 de
que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá enesigir a splicação da multa prevista so art. 58, § 1º, da Lei 8-443/1992,
e e o art. 260, ¼10, de RIPCU, a qual prescriade de realização de
qual conselho de conselho d

entar;
9.9. restituir os presentes autos à Secex-RS, para o pos-nento do monitoramento dos demais itens do acórdão 96/2016

Plenário.

11. Data da Sessão: 289/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na as Intenet. Ac-251.3-371/6-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo régistação jumin Zymler e José Micio Montero.

13.2. Ministros substitutos gos coras. Aut.

VVoca

DORO GONÇALVES DOS SANTOS Subsecretária do Plenário Substituta

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016101000113

## Poder Iudiciário

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 201, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução nº

REGIONAL ELETTORAL DE MINAS GERAIS, no uso de susar arbuições, e tendo em vista o disposto no artigo? "A Recolução nº 22.581/2007/TSE, resolve:

22.581/2007/TSE, resolve:

100/191, de 301/2015 en de 100 de

blicação.

## DES. DOMINGOS COELHO

## ANEXO I

Reestruturação das Carreiras Judiciárias



Cargos da Carreira			1/01	i
Cargos de Nivel Intermediá Situação Atual	rio			
Cargo/ Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área De Atividade
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	964	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Contabilida- de	1	C,13	10	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Mecânica	A,1	C,13	02	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Eletricidade e Telecomunicações		C,13	03	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Artes Gráfi- cas	1	C,13	°′ /	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Segurança	A,1	C,13	12	$c_{FM_V}$
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	04	

10// /0/2	10001 1		
	Cécnico Judiciário (TRE- (I) ispecialidade Operação de comoutadores		
Èspecializado à	'écnico Judiciário (TRE- (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I) (I)		
	'écnico Judiciário (TRE- (I) ispecialidade trogramação de Sistemas		
1. 1. 1	écnico Judiciário (TRE- (I) specialidade Enfermagem		
	écnico Judiciário (TRE-7 (I) specialidade Edificações		
ira: 1065	Total de Carsos da Carreira:		
1766	Total de Cargos:		
ira: 1065	(I) ispecialidade Edificações otal de Cargos da Carreira:		

Reestruturação das Carreiras Judiciárias Quantitativo de Cargos em Comissão e de Fu

Situação Atual	Quantidade
Cargos em Comissão	
CJ-04	01
CJ-03	08
CJ-02	28
CJ-01	13
Total de Cargos em Camissão	50
Situação Atual	Quantidade
Funções Comissionadas	
FC-06 Secretaria	76
FC-06 Chefia de Cartino	351
FC-05	08
FC-04	65
FC-03	06
FC	00
FC-01 Secretaria	03
C-01 Assistente	351
Total de Funções Comissionadas:	860
Total de Cargos em Comissão / Funções Comissionadas	910

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a Resolução Cofen nº 522/2016.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais conferiadas na Lein "\$ 5905.73, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen "421, de 15 de fevereiro de 2012,

c

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no
art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Auterruita:

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

MARIA R F B SAMPAIO

#### CONSELHO FEDERAĻ DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.122, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui e regulamenta o voto eletrônico (on-line), via rede mundial de computado-res (internet), para eleição dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



114

ISSN 1677-7042

## Diário Oficial da União - Secão 1

Nº 195, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

RIA - CFMV -, considerando adsporto na alineat 7, artigo 16, e 53°, artigo 14, da Lei nº 5.51°, de 23 de contiro de 1968, artigo 14, da Lei nº 5.51°, de 23 de contiro de 1968, artigo 3°, II, de Recolução CFMV nº 85, de 30 de março de 2007. C Recolução CFMV nº 958, de 18 de jumbo de 2010. CFMV nº 958, de 18 de jumbo de 2010. CFMV nº 958, de 18 de jumbo de 2010. CFMV nº 283 L/2016 c le 10 de 1968, de 1969, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ. RIA - CFMV -, considerando o disposto na alinea 1º artigo 16 e 83º

CFMV nº 2831/2016; ce considerando as discussões ocorridas por ocasião da Câmara Nacional de Presidentes realizada nos dias 31/8 e 29/2016; considerando as discussões e deliberações ocorridas por oca-sião da 289 Sessão Plenária Ordinária; resolve: Art. 1º Facultar aos Conselhos Regionais de Medicina Ve-Art. 1º Facultar aos Conselhos Regionais

terinária (CRMVs), além das modalidades de voto já regulamentadas na Resolução CFMV nº 958, de 2010, o uso do voto eletrônico (on-

na Resolução CFMV nº 958, de 2010, o uso do viso eletrónico (orane) via rede mandal de computatore (internet). Un estima via rede mandal de computatore (internet). Un esta via computatore de via como directivas perminais para implementação:

II - simpossibilidade de o elector votar mais de uma vez;
III - simpossibilidade de o elector votar mais de uma vez;
IV - imporcialidade de viate, do de senha individual e intranterior. Vi - imporcialidade e transparência do procedimento;
V - utilização de sitio electrónico especifico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
como destinado de sitio electrónico especifico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;

VI - possibilidado ce usuriosa magoni - cológio-fonte; VII - segurança através de mecanismos eficazes de criptografía de dados e canais de commicação; VIII - emissão de relatório prévio ao inicio da votação (zerézima) que demonstre e atete a inexistência de votos on-line computados no banco de dados; IX - emissão de relatório previo ao manazenamento digital da imagem da registro do comprovame de votação, preservado o sigilo de voto.

do voto.

Art. 2º O voto on-line será implementado, exclusivamente, por empresa especializada.
§1º A contratação da empresa citada no caput deverá ser feita por processo licitatório, conforme legislação que rege as con-

§§1º A contratação da empresa citada no capua ocerva feita por processo initatório, confirme legislação que rege as contrato, com posição de partir por la comparia de la comparia de la comparia de la comparia de la comparia CRAVA; com conferio CRAVA; com conferio CRAVA; com conferio CRAVA; com comparia com com comparia comparia com comparia comparia com comparia comparia com comp

acesso a internet, comornia etermino no Eulata de Convocação.

§1º A votação dar-se-d via acesso ao sitio eletrônico específico e terá início e término no mesmo dia e horários de início e
encerramento definidos no Edital de Convocação.

§2º O encerramento da votação eletrônica deverá ocorrer no

dia e horário estabelecidos no Edital.

Art. 4º No período previsto no caput do artigo 3º, o CRMV disponibilizará em sua sede pelo menos 1 (um) computador com

§1º No local destinado à votação, o computador dará acesso ao sitio eletrônico específico mencionado no inciso IV, pa

8 I<sup>8</sup> No local destinado à votação, e computador dará acesso apensa so sitio electrónico especifico mencionado no inciso IV, paragrafo inico, artigo I<sup>8</sup>, desta Resolução.

10 paragrafo inico, artigo I<sup>8</sup>, desta Resolução.

11 a maio de producido de publico com uma cathen indevasivel que assegure o sigilo do voto, no qual médicos veterinários e zootecnistas electrores possam excere o diferito de voto on-line.

12 a Todo el computado de computado de voto on-line.

13 a Todo el computado de voto on-line assede do CRAV deve de computado en computa

II - após o encerramento das votações on-line, permitindo sim a ciência e análise do relatório completo com o resultado final 

§§§ ° O acesso ao programa eleitoral dar-se-á mediante va-lidação de ambas ao pessoas indicadas no capar deste artigo após o fornecimento das respectivas senhas. §§ ° O acesso mencionado no capar deste artigo ocorrerá no mesmo siño eletrônico destinado à votação. §§ ° O relatório mencionado no insiso II deste artigo deve conter todas as informações previstas na Resolução CFMV nº 958, de 2000, oo outras que a alterna ou sishstima. Eleçõe-deve conter, além das informações exigidas na Resolução CFMV nº 958, de 2010, oo outras que a alterna ou sishstima.

1 - indicação uo situ ecuativo - personal tação electrónica; tação electrónica; indicação de periodo destinado ao exercicio do voto on-tine em entração do periodo destinado ao exercicio do voto on-line. Em entração do fario de funcionamento do CRMV para exercicio do voto on-line na sede do Regional, conforme artigo 4°

IV - configuração para apresentação de fotografia, conforme artigo 7º desta Resolução; V - outras orientações e informações relacionadas e neces-

urigo. V - outras ocionatos e informações relacionadas e necesirias aos procedimentos para exercició do voto oci-nica sirán aso procedimentos para exercició do voto oci-nica de a face de la comparación de la co

Art. 10. Cada eleitor deverá acessar o sitio eletrônico, in-dicado no Edital de Convocação das Eleições, e promover a ativação de sua senha eletrônica eleitoral, após resposta do questionário de convenços.

 a) identificação do dia da eleição, horários de início e final, total de votos on-line válidos, em branco, nulos e atribuídos a cada b) os nomes dos fiscais e candidatos que houverem com

narecido c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da

d) os protestos e as impugnações apresentad sim como as decisões sobre elas proferidas, tudo

e) a razão de interrupção da votação, se ocorrida e

cor,

10 a razão de interrupção da votação, se ocorsile o temple
de interrupção.

11 - colheita da assinatura dos fiscais program a el barver.

11 - colheita da assinatura dos fiscais program a el barver.

12 - colheita da colheita de colheita se de hambo da Mesa
feridos dicodes electronis electronis da CRE
feridos decumentos est anexados no resigera do necesar electronis.

12 - relativa de todos es destronis que excreman o voto online.

13 - parigrafo único. Após co neceolmentos eleitorais, a CRE
retregario de comentos eleitoras que excreman o voto online.

14 - parigrafo único. Após co neceolmentos eleitorais, a CRE
retregario de comentos eleitoras que excrema no voto online.

25 - parigrafo único. Após co neceolmentos eleitorais, a CRE
que adottar à legislação único. Após documentos ser anexados ao respectivo processos mán justanos er recolvidos pelas CER.

Que adottar à legislação aleborál, a a Jurisprudência do Tribural

26 - parigrafo, cale pod recume da sau decisão ao Pelinário do

CRMV, ecceto quando houte andidato à reclejão ao mesmo cargo

10 - colheitor de mesmo cargo

10 - colheitor de mesmo cargo

10 - colheitor de mesmo cargo

11 - colheitor de mesmo cargo

12 - colheitor de mesmo cargo

13 - colheitor tem direito a um voto, por correspondência ou

preva cimante, caso em que este revoga aquele.

26 - Para efeito de disposo tens in Resolução, consideram-se

colheitor de cargo de cargo de cargo de cargo de cargo de cargo.

26 - Para efeito de disposo tent em viyor na data de sua

An 1.4 - A presente Resolução carta em viyor na data de sua

An 1.4 - A presente Resolução carta em viyor na data de sua

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua

BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do CEMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 92, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento al lítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o ex cício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO IN SANTA CATÁRINA - CRCSc, no uso de suas artibusções legais e regimentais, resolves do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de RS 438.050.00 (quatrocasos ocitenta e três mil e cinquenta reais);
Parigardo luno - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos para de Contabilidade de Santa Catarina no valor de RS 438.050.00 (quatrocasos ocitenta e três mil e cinquenta reais);

rovenientes da rec	lução/anulação de igual importância das dotações conform	
CODIGO	RUBRICAS	. SUPL . ANULA
6.3.1.3.02.03.001	DIARIAS - FUNCIONARIOS	10.000,000
	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	80.00000
6.3.1.3.02.03.003	DIARIAS - COLABORADORES	26,000,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	10,000,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	8.000,00
	HOSPEDAGENS E ALIMENT FUNCIONARIOS	8.000,00
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÄMULAS E PLACAS	20.000,00
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.000,00
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	7.000,00
	~ V-	

MATERIAIS DE EXPEDIENTE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS IMPRESSOS, FORMULARIOS E PAPEIS SERVIÇOS DE INFORMATICA SERVIÇOS DE INFORMATICA SERVIDE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM JOSEP DE SENGIOS 11.010300 FENGIOS 11.010300 FENGIOS ALMENT AO TRABALHADOR-PAT 13.0201031 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS 13.002000 FECAS E ACESSORIOS 13.002003 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO 13.002003 OSVIDE CORRESPONDENCIA INSTITUCIONAL 6.3.1.30.01.032 POSTUPE LUMES STONDENLIA INSTITUCIONAL 6.3.1.30.01.032 POSTUPE LUMES STONDENLIA INSTITUCIONAL 6.3.1.30.01.032 SERVICOS DE ENERGIA EL FERICA 6.3.1.30.01.015 GENEROS DE ALIMENTACAO 6.3.1.30.01.018 MATERIANS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6.3.1.30.01.018 MATERIANS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6.3.1.30.01.017 BIRNS MOVIES NAO ATIVAVEIS 14.500,00 6.3.1.4.01.02.001 COTA PARTE
6.3.1.4.01.02.002 DESPESAS COM COBRANÇA
6.3.1.1.01.03.001 VALE TRANSPORTE 10.000,00 .02.01.018 SERVICO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL .01.01.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO ACÓRDÃOS DE JULGAMEN

PED 33/2013

PED 332013 D. do V. O. EMENTA PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINA DAS ANUIDADES PONTUAM NIE. FIGURADA, PENA. ADVERTINO A Verificado que o profissional deix . NÃO PAGAMENTO RAÇÃO ÉTICA CONadimplir pontual-disciplinar descrita

o endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html.

no artigo 16, inciso VI da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a nona advertência, conforme o artigo 17, inciso I da Lei nº 6.316 de

ACÓRDÃO Nº 316

ACURDAO Nº 316

Visto etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional sioterapia e Terapia Ocupacional da 11º Regido, na confiorde da sta dos juiginentos, à tunaminidade, em aplicar a pena de tibro de la confidencia del co

S. de A. F. de B.

EMENIA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. NÃO REALIZAÇÃO
REGISTRO DE CONSULTÓRIO. NÃO PAGAMENTO DAS ANUIDADES PONTUALMENTE. COMPROVAÇÃO. PENA. ADVERTÊNCIA.

Verificado que a profissional somente regularizou a situação perante esta Auturquia após ser citada da instauração deste proce-dimento ético-disciplinar, configura-se a infração ética-disciplinar descrita no artigo 16, incisos V e VI da Lei 6,316/75, razão pela qual aplica-se a pena advertência da profissional conforme o artigo 17, inciso I da Lei nº 6,316 de 1975.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a